



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MARTANIELA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO

A O

CONTRATO

Nº 11/2019

TP Nº 06/2018

PROCESSO Nº 004.2020.0153/PMSC

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

470

Ofício 457/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 24 de junho de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PREÇO DO CONTRATO 011/2019**

Prezada Senhora

Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Preço do **Contrato 011/2019** firmado com a empresa **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, que tem como objeto serviços/obras de construção de uma ponte no povoado Camboatá/Caritá, neste Município.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Cronograma físico financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Maílton Diniz
Arquiteto e Urbanista
CRP 0117202-7

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
24 / 06 / 2020
Elynt lup

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO

OBJETO DO CONTRATO:
CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO
CAMBOATÁ, NO MUNICÍPIO SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATO:
11/2019

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor do Contrato: R\$ 264.633,20
- Valor Aditado: R\$ 66.140,31
- Prazo Inicial do Contrato: 06 meses

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 15/02/2019 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade **Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preço nº 06/2018** e da **Lei nº 8.666/93**.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar a elaboração do TERMO DE ADITIVO, da planilha orçamentária no valor de **R\$ 66.140,31 (sessenta e seis mil reais cento e quarenta reais e trinta e um centavos)** os serviços de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, correspondentes a um percentual de **25,00 % (por cento)** do valor contratado.

Aditivo é devido a alteração de projeto, que durante a execução das obras foi constatado um grande volume de água no Rio proveniente das fortes chuvas, que foi a maior nos últimos 20 anos, ouve a necessidade de acréscimos no quantitativo e da proteção de gabião.

IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato. Assim, a planilha atualizada da obra, ao seu final deve retratar o seu "as built".

A inclusão de novas quantidades:

CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ						
ITEM	Fonte/ cod.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01		ADITIVO				
01.01		INFRAESTRUTURA				
01.01.01	SINAPI/ 92757	Proteção superficial de canal em gabião tipo colchão, altura de 30 centímetros, enchimento com pedra de mão tipo rachão - fornecimento e execução. af_12/2015	m ²	264,85	249,73	66.140,31
TOTAL						66.140,31

VI – JUSTIFICATIVA

1. Devido a alterações de projeto houve um acréscimo no volume da proteção superficial em contenção de gabião, a proposta do projeto inicial não previa a cheias proveniente no alto volume de água no rio, que foi a maior dos últimos 20 anos.


Frederico Damasceno Pinheiro
Engenheiro Civil
CREA. 270082778-3

V – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**
3. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.
4. A rerratificação da planilha orçamentária gera aditivo ao contrato, ficando o valor total de da obra de **R\$ 330.773,51 (trezentos e trinta mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**

São Cristóvão - SE, 28 de abril de 2020,



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 270082778-3

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

CONTRATO Nº 11/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR DA OBRA: R\$ 264.633,20


PRAZO DA OBRA: 06 (SEIS) MESES

EMPRESA: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP.

Tendo em vista o **Contrato nº 11/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, para prestar os serviços/obras "Serviços/obras de Construção de Ponte em Concreto Armado, no Povoado Camboatá, neste Município, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. S^ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 21 de março de 2019.



RAFAEL DE ARAUJO GILA
Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
Contratada

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ EM SÃO CRISTÓVÃO/SE
 CONTRATADA: BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

DATA: 28 de abril de 2020

ALTERAÇÃO Nº 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNIT	QUANTIDADES			VALORES			ATUAL	ATUAL	(%)
				CONTRATADA	ADITADA	SUPRIMIDA	ATUAL	CONTRATADO	ADITADO			
01	SERVIÇOS PRELIMINARES											
01.001	Piça de obra em chapa de aço galvanizado	m2	263,69	6,00			6,00	10.225,48		10.225,48	3,09%	
01.002	Locação de contêiner - Refeitório sem banheiro - 6,00 x 2,30m	mês	479,31	6,00			6,00	1.582,14		1.582,14	0,48%	
01.003	Locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive nivelador	m2	19,24	173,02			173,02	2.876,86		2.876,86	0,87%	
01.004	Exclusivo fornecimento do medidor	un	2.002,91	1,00			1,00	3.328,90		3.328,90	1,01%	
01.005	Demolição de pontilhão em madeira	m2	19,90	16,14			16,14	2.002,91		2.002,91	0,61%	
01.006	Revolvimento e limpeza manual de solo, af. 05/2018	m2	1,59	72,00			72,00	321,19		321,19	0,10%	
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO / ESTACA METÁLICA							114,48		114,48	0,03%	
02.001	Mobilização e Desmobilização do Bate Estaca	un	12.367,40	1,00			1,00	12.367,40		12.367,40	3,74%	
03								139.115,82		205.256,13	62,05%	
03.001	Escavação e carga com escavadeira hidráulica de material de 1ª categoria em meio alagado	m3	5,64	83,86			83,86	472,97		472,97	0,14%	
03.002	Regularização manual e compactação com placa vibratória	m2	5,92	160,00			160,00	947,20		947,20	0,29%	
03.003	Cascalho (gixarra branca) aplicado	m3	125,16	17,80			17,80	2.227,85		2.227,85	0,67%	
03.004	Altro mazenado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da cangarba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso, af. 05/2016	m3	28,50	27,23			27,23	776,06		776,06	0,23%	
03.005	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, com até 30 km (Unidade: m³/km), af. 12/2016	lckm	0,87	1.104,25			1.104,25	960,70		960,70	0,29%	
03.006	Proteção superficial de canal em gabião tipo cochoão, altura de 30 centímetros, enchimento com pedra de mão tipo rachão - fornecimento e execução, af. 12/2015	m2	249,73	160,00			160,00	39.956,80	66.140,31	106.097,11	32,08%	
03.007	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 07 usos (BLOCO)	m²	60,98	16,00			16,00	975,68		975,68	0,29%	
03.008	Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm, 07 usos (VIGA APOIO)	m2	60,14	44,29			44,29	2.663,60		2.663,60	0,81%	
03.009	Concreto simples usinado Ick-30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (BLOCO DE FUNDAÇÃO)	m3	344,85	3,36			3,36	1.158,70		1.158,70	0,35%	
03.010	Concreto simples usinado Ick-30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura (VIGA DE APOIO)	m3	344,85	10,20			10,20	3.517,47		3.517,47	1,05%	
03.011	Concreto simples fabricado na obra, Ick=10 mpa, lançado e adensado	m3	411,71	0,17			0,17	69,99		69,99	0,02%	
03.012	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem, af. 03/2017	lq	10,84	7,00			7,00	75,88		75,88	0,02%	
03.013	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem, af. 03/2017	lq	0,88	443,00			443,00	3.933,84		3.933,84	1,19%	
03.014	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem, af. 08/2017	kg	7,75	205,00			205,00	1.588,75		1.588,75	0,48%	
03.015	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 16 mm - montagem, af. 08/2017	kg	7,31	96,00			96,00	701,76		701,76	0,21%	
03.016	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 20 mm - montagem, af. 08/2017	kg	6,60	242,00			242,00	1.597,20		1.597,20	0,48%	
03.017	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 25 mm - montagem, af. 08/2017	kg	7,10	101,00			101,00	717,10		717,10	0,22%	
03.018	Fornecimento de estaca metálica tipo perfil "H", bitola HP 200x53,00 - Apominas ou similar	kg	8,02	6.996,00			6.996,00	56.107,92		56.107,92	16,96%	
03.019	Carregio de estaca metálica tipo perfil "H", bitola HP 200x53,00 - exclusive perfil	m	92,51	120,00			120,00	11.101,20		11.101,20	3,36%	
03.020	Corte de estaca metálica tipo perfil "H", bitola HP 200x53,00 - inclusive equipamento	un	98,55	16,00			16,00	1.576,80		1.576,80	0,48%	
03.021	Solda (emenda) de estaca metálica tipo perfil "H", bitola HP 200x53,00 - incluso material	un	148,63	16,00			16,00	2.378,08		2.378,08	0,72%	
03.022	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (construção) densidade=1,50m³	lckm	1,31	419,76			419,76	549,89		549,89	0,17%	
03.023	Montagem de elementos metálicos com caminhão quindauilo (Munck)	un	141,56	8,00			8,00	1.132,48		1.132,48	0,34%	
03.024	Placas de Neoprex com 3 camadas de elastômero	un	392,79	10,00			10,00	3.927,90		3.927,90	1,19%	


 Frederico Damasceno Pinheiro
 Engenheiro Civil
 CREA. 270082778-3

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ EM SÃO CRISTÓVÃOSE
 CONTRATADA: BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

DATA: 28 de abril de 2020
 ALTERAÇÃO Nº 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNIT	QUANTIDADES			VALORES			%				
				CONTRATADA	ADITADA	SUPRIMIDA	ATUAL	CONTRATADO	ADITADO		SUPRIMIDO	ATUAL		
04	SUPERESTRUTURA													
04.001	LAJE													
04.001.001	Concreto simples usinado tck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	360,91	28,80			28,80	57.724,26		57.724,26	25,98%			
04.001.002	Forma plana para lajes, em compensado resinado de 12mm, 07 usos, inclusive escoramento	m2	31,75	99,90			99,90	10.394,21		10.394,21	17,45%			
04.001.003	Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem, af. 12/2015	kg	7,87	890,00			890,00	3.171,83		3.171,83	0,99%			
04.001.004	Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem, af. 12/2015	kg	7,02	706,00			706,00	7.004,30		7.004,30	2,12%			
04.001.005	Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem, af. 12/2015	kg	6,60	2.620,00			2.620,00	4.956,12		4.956,12	1,50%			
04.001.006	Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 25,0 mm - montagem, af. 12/2015	kg	6,60	2.620,00			2.620,00	17.292,00		17.292,00	5,23%			
04.002	VIGAS													
04.002.001	Concreto simples usinado tck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	59,15	252,00			252,00	14.905,80		14.905,80	4,51%			
04.002.002	Forma plana para vigas, em compensado resinado de 12mm, 07 usos, inclusive escoramento	m2	360,91	12,48			12,48	28.210,74		28.210,74	8,63%			
04.002.003	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem, af. 12/2015	kg	38,10	66,40			66,40	4.504,16		4.504,16	1,36%			
04.002.004	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem, af. 12/2015	kg	10,34	565,00			565,00	2.529,84		2.529,84	0,76%			
04.002.005	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem, af. 12/2015	kg	8,38	130,00			130,00	5.842,10		5.842,10	1,77%			
04.002.006	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 25,0 mm - montagem, af. 12/2015	kg	6,10	1.213,00			1.213,00	1.089,40		1.089,40	0,33%			
04.002.008	PAVIMENTAÇÃO													
05.001	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), binder, com espessura de 6,0 cm - exclusiva transporte, af. 02/2017	m3	6,57	1.042,00			1.042,00	3.999,30		3.999,30	2,24%			
05.002	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 l em rodovia não pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km, af. 02/2016	tkm	2,17	432,00			432,00	7.394,80		7.394,80	2,07%			
05.003	Pintura de isolamento com emulsão I-2c	m2	2,02	80,00			80,00	937,44		937,44	0,26%			
06	ELEVACÃO													
06.001	Concreto Armado tck=30 MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	1.694,24	0,48			0,48	161,80		161,80	0,05%			
07	DIVERSOS													
07.001	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m2	354,56	27,20			27,20	9.644,03		9.644,03	0,25%			
07.002	Pintura com tinta protetora acabamento alumínio, uma demão sobre superfície metálica	m2	16,23	27,20			27,20	441,46		441,46	0,13%			
07.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores - cores convencionais	m2	14,26	63,20			63,20	901,23		901,23	0,27%			
07.004	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-estêres para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	14,41	3,20			3,20	46,11		46,11	0,01%			
07.005	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	0,46	173,02			173,02	79,59		79,59	0,02%			
				TOTAL:										
								264.833,20		96.140,31		79,59	330.773,51	100%

Frederico Damasceno Pinheiro
 Engenheiro Civil
 CREA. 270082778-3

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0153/PMSC

Parecer PGM Nº: 470/2020

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e de valor

EMENTA:

Contrato nº 11/2019. Alteração contratual. Aumento de quantitativo. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 11/2019, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá”**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento ali de quantitativos de serviços já contratados.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, sem que se desvencilhe de seu objeto, para permitir o Município executar as obras e serviços da **“construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão/SE”**, garantindo-se, assim, funcionalidade. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada. Em decorrência do elevado volume de chuvas, os maiores nos últimos 20 anos, houve necessidade de alteração de projeto da ponte para contemplar o aumento do quantitativo do muro de proteção com gabião.

Além disso, consta planilha com a dimensão do acréscimo e que totaliza a importância de R\$ 66.140,31 (sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos), equivalente, por isso, a **25%** do valor inicial do contrato. Os preços unitários dos serviços, obviamente, permanecem inalterados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Pois bem, preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 66.140,31 (sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos) equivalente, por isso, a **25%** do valor inicial do contrato, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de efetiva reforma de edifício. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.



O acréscimo, por fim, visa atender i interesse publico, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a satisfação do seu objetivo.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 26 de junho de 2020.



Jose Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

AUTORIZAÇÃO DO CRAFI



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.058 - Edição de Quarta-feira, 27 de Maio de 2020

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEMFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEPLUG - Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
(Interino)

SEMINFRA - Secretaria Municipal
de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca
ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS
(Interino)

SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer
MORGAN PRADO DE MENEZES

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

SEMAST - Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNDACT- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"
EVERALDO PINTO FONTES

SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
(processo nº 004.2020.0039/PMSC)
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - RESULTADO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços, inclusive dos respectivos projetos executivos, de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divínea, neste Município de São Cristóvão/SE. Após análise das ofertas das licitantes habilitadas na Tomada de Preços em referência, a Comissão Especial de Licitação Mista decidiu, por unanimidade, julgar classificada a proposta comercial da empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP, com o valor global de R\$ 2.196.970,28 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos licitantes e de terceiros interessados no setor de licitações desta Prefeitura, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, no horário das 08h às 14h, para o que julgarem adequado. O prazo de recurso é de 05 dias úteis. Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

São Cristóvão/SE, 26 de maio de 2020.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI
ATA DA 12ª REUNIÃO DO ANO DE 2020 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E
AJUSTE FISCAL - DIA 26 DE MAIO DE 2020

Aos 26 dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 14h00, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os membros do CRAFI: o Secretário da Fazenda - Eldro Cardoso França, a Secretária de Governo e Relações Comunitárias - Paola Rodrigues Santana, a Procuradora Geral do Município - Aline Magna Cardoso Barroso Lima, o Controlador Geral do Município - Suenio Waltemberg Gonçalves e Silva e a Secretária do Conselho Adma Fonseca de Almeida, na décima segunda reunião do ano, para deliberar como primeira pauta: 1) **Ofício nº 137/2020/SEMFAZ - Solicitação de autorização para despesa destinada a Aditivo de prazo contratual de empresa especializada nos serviços de licença de uso de software;** 2) **Ofício nº 356/2020/SEMINFRA - Solicitação de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 11/2019 referente serviços/obras de construção da Ponte do Povoado Camboatá;** 3) **Ofício nº 357/2020/SEMINFRA - Solicitação de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 36/2019 referente serviços/obras de construção da Praça Arnaldo Ramos no Conj. Madalena de Goes;** 4) **Ofício nº 668/2020/SEMED - Solicitação de autorização para renovação do Contrato nº 20/2017 referente locação de veículo tipo "Van";** 5) **Ofício nº 91/2020/SAAE - Solicitação para abertura de procedimento licitatório na modalidade RP referente fornecimento parcelado de sulfato de alumínio líquido e hipoclorito de cálcio;** 6) **Ofício nº 92/2020/SAAE - Solicitação para abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, ph e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão.**

Passou-se a deliberar sobre:

1) **Ofício nº 137/2020/SEMFAZ - Fica AUTORIZADA a solicitação;**

- 2) Ofício nº 356/2020/SEMINFRA - Fica AUTORIZADA a solicitação. A verificação do limite legal para efeitos de aditivo contratual é de atribuição exclusiva do órgão solicitante;
- 3) Ofício nº 357/2020/SEMINFRA - Fica AUTORIZADA a solicitação. A verificação do limite legal para efeitos de aditivo contratual é de atribuição exclusiva do órgão solicitante;
- 4) Ofício nº 668/2020/SEMED - Fica AUTORIZADA a solicitação;
- 5) Ofício nº 91/2020/SAAE - Fica AUTORIZADA a solicitação;
- 6) Ofício nº 92/2020/SAAE - Fica AUTORIZADA a solicitação;

Resolução nº 12/2020

Art. 1º. Ficam AUTORIZADOS os seguintes requerimentos:

- 1) Ofício nº 137/2020/SEMPFAZ - Solicitação de autorização para despesa destinada a Aditivo de prazo contratual de empresa especializada nos serviços de licença de uso de software;
- 2) Ofício nº 356/2020/SEMINFRA - Solicitação de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 11/2019 referente serviços/ obras de construção da Ponte do Povoado Camboatá;
- 3) Ofício nº 357/2020/SEMINFRA - Solicitação de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 36/2019 referente serviços/ obras de construção da Praça Arnaldo Ramos no Conj. Madalena de Goes;
- 4) Ofício nº 668/2020/SEMED - Solicitação de autorização para renovação do Contrato nº 20/2017 referente locação de veículo tipo "Van";
- 5) Ofício nº 91/2020/SAAE - Solicitação para abertura de procedimento licitatório na modalidade RP referente fornecimento parcelado de sulfato de alumínio líquido e hipoclorito de cálcio
- 6) Ofício nº 92/2020/SAAE - Solicitação para abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, ph e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão.

Art. 2º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.
São Cristóvão, 26 de maio de 2020.

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Secretária Municipal de Governo e Relações Comunitárias

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

SUENIO WALTERBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município

ADMA FONSECA DE ALMEIDA
Secretária do Conselho

DECRETO Nº 238/2020
De 26 de Maio de 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 738.297,00 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Abre crédito suplementar adicional no valor de R\$

738.297,00 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais), no orçamento do órgão 17000- Secretaria Municipal de Saúde - 17009 - Fundo Municipal de Saúde, na ação e elemento de despesa abaixo destacado:

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
2602	44905200	2903110	R\$ 738.297,00

Parágrafo único: Os recursos que suplementam a ação destacada acima, são originários de emenda parlamentar individual, por excesso de arrecadação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, 26 de Maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

EXTRATO**CONTRATO nº 31/2020 - CONVITE nº 002/2020**

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: FSS Comércio e Serviços de Energia Eireli - ME

CNPJ: 13.525.006/0001-24

Unidade Orçamentária: 02051; **Classificação Funcional -**

Programática: 1165; **Projeto Atividade:** 15.451.1077. **Elemento**

de Despesa: 4490.51.00.00; e **Fontes de Recurso:** 15300000

Objeto: execução das obras/serviços de "pavimentação parcial da Praça do Centro Comercial do Conjunto Eduardo Gomes", neste Município de São Cristóvão.

Valor: R\$ 145.301,44 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses, contado da ordem de serviço.

Parecer PGM: PGM Nº 177/2020

Autorização Crafi: Resolução nº 05/2020

Base Legal: Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 15 de maio de 2020.

Marcos Antônio Azevedo Santos
Prefeito do Município de São Cristóvão

AVISO DE LICITAÇÃO

(Processo nº 004.2020.0122/PMSC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão municipal de meio ambiente, contemplando dentre outras ações e produtos a elaboração, a execução, o monitoramento e o licenciamento de projetos de engenharia ambiental, de acordo com as necessidades e demandas do Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 16 de junho de 2020, às 9h.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02058; Classificação Funcional - Programática: 2113; Elemento de Despesa: 3390.35.00.00; Fontes de Recursos: 10010000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 311/2020 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 06/2020

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.812.497/0001-39, com sede na av. Augusto Franco, nº 1328, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP nº 49075-100), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Altran do Nascimento**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 966.811.525-20 e no RG nº 1.497.913 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, “b” § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 66.140,31 (sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 330.773,51 (trezentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 25% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 29 de junho de 2020.



BV Construções, Serviços e Incorporações Ltda. - ME
Benedito Farias dos Santos Filho
Contratada

Geral do Município, prorrogar os prazos de vigência e execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término dos interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 08 (oito) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 16 (dezesesseis) meses de vigência, desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Ebase Engenharia e Projetos Ltda
Antônio Aureliano Bispo Júnior
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

DISPENSA Nº 016/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "elaboração de Estudos Hidrográficos e os Serviços de desenvolvimento dos Projetos de Macrodrenagem da denominada Bacia 7, da Rede Hidrográfica do Município de São Cristóvão e projeto estrutural dos componentes do Sistema e o Orçamento Básico"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa Ebase Engenharia e Projetos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.283.100/0001-38, com sede na av. Presidente Tancredo Neves, nº 670, Loja B, bairro Jardins, Aracaju/SE (CEP 49025-620), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Antônio Aureliano Bispo Júnior, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil inscrito no CREA/SE sob o nº 2700965361, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 463/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar os prazos de vigência e execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término dos interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 08 (oito) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 16 (dezesesseis) meses de vigência, desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Ebase Engenharia e Projetos Ltda
Antônio Aureliano Bispo Júnior
Contratada

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de passeio, acessibilidade e drenagem dos conjuntos Madalena Goes, Luiz Alves e Tijuquinha, além do bairro Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.207.573/0001-19, com sede na rua Josiane Santos Gomes, nº 27, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Lucas dos Santos, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 796.081.085-00 e RG 1528603 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 57, § 1º, incisos III a VI, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.2. e 4.3 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 371/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 30 (trinta) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

RC Construções e Serviços Ltda. - ME
Reginaldo Lucas dos Santos
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.812.497/0001-39, com sede na av. Augusto Franco, nº 1328, bairro Siqueira



Campos, Aracaju/SE (CEP nº 49075-100), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Altran do Nascimento**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 966.811.525-20 e no RG nº 1.497.913 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, "b" § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços e inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 66.140,31 (sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 330.773,51 (trezentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 25% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

BV Construções, Serviços e Incorporações Ltda. - ME
Benedito Farias dos Santos Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de "pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 471/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

SECRETARIAS

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensável, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 (COVID-19).

CONTRATADO: JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

OBJETO: Aquisição de Termômetro Humano Digital e Oxímetro, a serem utilizados na Unidade de Síndrome Gripal, em face da Pandemia do Covid-19, para detecção rápida e auxílio no combate à transmissão do vírus.

VALOR: R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS recebeu a incumbência de gerenciar os processos "autorização extraordinária", para as contratações de maneira dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos e produtos, na ocorrência de situação de emergência necessária para o atendimento da situação vigente. O serviço foi contratado a partir do processo devidamente instruído. A justificativa para instauração do procedimento em epígrafe, diante do termo de referência apresentado pelo ordenador da despesa e responsável técnico, demonstrando a necessidade de abertura de processo de dispensa emergencial de licitação destinado à aquisição de Máscaras, Aventais e Sacos para Cadáveres, autorizo a abertura de processo de dispensa de licitação nº 19/2020, objetivando proporcionar barreira efetiva para o profissional, contra gotículas ou aerossóis, com fulcro no

disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, e

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O:02055-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias-SEGOV

Ação: 6345-Combate a Pandemia do COVID 19

Elemento de Despesa: 44905200 - Equipamento de Material Permanente

Subelemento: 44905204 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar

Fonte de Recurso:15300000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

RATIFICADO EM: 05/06/2020

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensável, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 (COVID-19).

CONTRATADO: PRIME SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI

OBJETO: Aquisição de Detector fetal, a serem utilizados na Unidade de Síndrome Gripal, em face da Pandemia do Covid-19, para detecção rápida e auxílio no combate à transmissão do vírus.

VALOR: R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 255453/2020

CNPJ: 32.812.497/0001-39
Razão Social: BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP
Endereço: AVENIDA AUGUSTO FRANCO 1328
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075100

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Jurídica está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Jurídica aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **17/06/2020 14:00:04**, é válida até **17/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2020

Autenticação:20200617NHUACP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B V CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 32.812.497/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:48 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **B4AF.0118.13F2.5BF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 255451/2020

CNPJ: 32.812.497/0001-39
Razão Social: BV CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA EPP
Endereço: AVENIDA AUGUSTO FRANCO 1328
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075100

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/06/2020 13:58:19, válida até 17/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2020

Autenticação:20200617NHUAAK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Junho de 2020
Nº. 202000283308

CNPJ: 32.812.497/0001-39

Contribuinte: B V CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/09/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EG.0046.0071.HB.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	B V CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA		
Nome Fantasia:	BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS INCORPORAÇÕES	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 32.812.497/0001-39
Data da Emissão:	17/06/2020 14:04	Data de Validade:	* 17/07/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002234803 *	Nº da Autenticidade:	* 7368176417 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B V CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.812.497/0001-39

Certidão nº: 13953235/2020

Expedição: 17/06/2020, às 14:05:41

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B V CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.812.497/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.812.497/0001-39

Razão Social: B V CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA

Endereço: AV AUGUSTO FRANCO 1328 CASA / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2020 a 31/07/2020

Certificação Número: 2020070204563176307706

Informação obtida em 14/07/2020 13:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo s/n

Parecer PGM Nº: 319/2020

Assunto: comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou aditivo

EMENTA:

Contratos nº 26/2020, nº 28/2020, nº 29/2020, nº 36/2019 e nº 125/2019. Comprovação de regularidade fiscal após a assinatura do contrato ou respectivo aditivo. Defeito sanável. Convalidação dos atos administrativos. Aplicação da Lei nº 9.784/99. Prevalência do interesse público primário do Município de São Cristóvão.

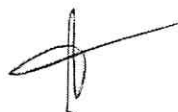
Trata-se de problemática suscitada pela Secretaria de Infraestrutura, em decorrência do alegado “despacho motivado” ou “manifestação” do chefe da Secretaria de Fazenda, que indicaria impossibilidade de emissão das respectivas notas de empenho, porque alguns documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas contratadas teriam sido emitidos após as assinaturas daqueles instrumentos ou dos seus aditivos.

O cerne da controvérsia reside em saber se tal fato configura ilegalidade; ou se se trata de defeito sanável e que admitiria, por isso, a correção e conseqüente convalidação e aproveitamento dos atos praticados.

Pois bem, a teor do § 3º do art. 195 da Constituição da Federal, *“a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”*. Assim, de acordo com o referido preceito da Magna Carta, a vedação somente alcança os débitos para com a seguridade social.

As demais regularidades perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, portanto, não têm matriz constitucional. Ensina a boa hermenêutica, no que lhe concerne, que as regras impositivas de restrição de direito ou de imputação de penalidade não comportam interpretação extensiva e, sim, interpretação restritiva. Logo, não é dado ao intérprete ampliar a possibilidade de limitação de garantia ou de punição para além do que taxativamente prescreveu a legislação.

E o que dizem as normas de natureza infraconstitucional? De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, no processo de seleção, por força do seu art. 29, deve ser exigida das licitantes, dentre outras, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



Há consolidado entendimento, por outro lado, que essa exigência também se aplica às contratações direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, também durante a execução dos contratos, em face do disposto no inciso XII do art.55 da referida Lei de Licitações. Já a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplina no seu art. 42 que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista da ME e da EPP deve ocorrer somente quando da contratação.

O conjunto normativo, com isso, indica haver uma obrigatoriedade da Administração de somente firmar contrato com quem detiver regularidade fiscal, salvo as excepcionalidades contempladas na própria legislação. Tudo isso com o propósito de se verificar, sobretudo, a idoneidade da contratada e guardar o interesse público. Mas a hipótese não é de irregularidade fiscal, e sim de comprovação *a posteriori*. As informações prestadas no pedido evidenciam isso.

Em situação tal qual há ou perdura a irregularidade? A nosso juízo, com o respeito da opinião contrária, não. Ilegalidade existiria se a contratação e/ou a continuidade do vínculo se sucedesse com pessoa jurídica comprovadamente detentora de irregularidade fiscal ou trabalhista ou relativa à Seguridade Social ou ao FGTS. Não é caso.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, porque relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)



A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Invalidar os contratos e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada, por exemplo, das obras de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, de “construção da Praça José Milton do Cinema”, de “terraplenagem e pavimentação do entorno da ponte do Povoado Camboatá” e de “construção da Praça Arnaldo Ramos” e “pavimentação e drenagem do Conjunto Lauro Rocha”.

Todas elas, isso fato, são obras de infraestrutura há muito esperadas pelas comunidades e proporcionarão melhor qualidade de vida. Impõe-se prevalecer o interesse público primário da Administração Pública do Município de São Cristóvão e, conseqüentemente, o bem comum e o interesse coletivo.

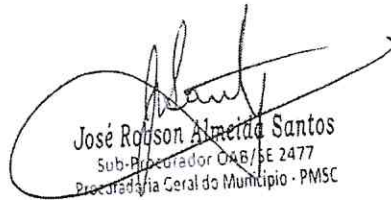
Ante o exposto, com base no que fora documentado e nas razões acima, somos da opinião que não há razão e fundamento para considerar inválidos os contratos e os aditivos firmados com a comprovação posterior da exigida regularidade fiscal, porque a apresentação das certidões e conseqüente recebimento pela Administração convalidaram os atos até então praticados, aproveitando-os para todos os efeitos. Conseqüentemente, inexistente óbice para os respectivos



empenhos e liquidação da despesa pública dali decorrente, porque tem por base contratação válida e eficaz (art. 63, §2º, inciso I a III, da Lei nº 4.320/64).

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de abril de 2020.



José Raulson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC